

LEI Nº 759, de 23 de novembro de 1998.

**Fica criado o Dia dos Pioneiros de
Palmas e dá outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou, o Prefeito Municipal de Palmas, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **Amarildo Martins da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma lei, promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o “Dia dos Pioneiros de Palmas” a ser comemorado no dia 19 de maio de cada ano.~~

~~**Art. 1º** Fica criado “O Dia do Pioneiros de Palmas” a ser comemorado no dia 20 de maio de cada ano, data do lançamento da pedra fundamental de Palmas-TO. [\(Redação dada pela Lei nº 1.008, de 21 de maio de 2001\)](#)~~

Art. 1º Fica definido o dia 19 de maio de cada ano como a data comemorativa do “Dia dos Pioneiros de Palmas”. [\(Redação dada pela Lei nº 2.622, de 15 de outubro de 2021\)](#)

Art. 2º A Câmara Municipal de Palmas fará afixar na entrada principal da sua sede própria, quando da inauguração, 03(três) placas indicativas e condizentes, contendo os nomes dos 12(doze) primeiros empresários que se estabeleceram regularmente nesta Capital e que continuam em atividade até esta data; os 12 (doze) primeiros que construíram as suas casas próprias e os 12(doze) primeiros que vieram a nascer e foram registrados no Cartório próprio desta comarca de Palmas. [\(Acrescido pela Lei nº 1.008, de 21 de maio de 2001\)](#)

Art. 3º Para identificar os nomes que figurarão na placa indicativa, a Prefeitura Municipal de Palmas levantará os nomes dos 24 (vinte e quatro) pioneiros de que trata o artigo anterior, através dos primeiros Alvarás concedidos, referente ao funcionamento da empresa e de construção da casa própria. [\(Acrescido pela Lei nº 1.008, de 21 de maio de 2001\)](#)

Parágrafo único. O Cartório de Registro Civil desta Capital fornecerá os nomes dos 12(doze) primeiros registrados em Palmas. [\(Acrescido pela Lei nº 1.008, de 21 de maio de 2001\)](#)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 23 dias do mês de novembro de 1998.

**Ver. Amarildo Martins da Silva
Presidente**